



CERTIDÃO NARRATIVA

ISABEL VIEIRA LUÍS, Primeira Secretária da Assembleia Municipal de Alcanena:

Certifica que, a Assembleia Municipal de Alcanena, na sua Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2022, com a presença dos Membros: Isabel Vieira Luís, Nelson Marques Marques, Duarte Nuno Cruz Fonseca, Carla Maria Jorge Batista, Nuno Miguel Silvério Duarte Marques, Tânia Maria Martins Silva, Patrícia Santos Louro Anacleto, António Manuel Mina Duque, Carla José Mendes Pereira, Carla Alexandra Varela Nobre Ramos, Ana Cristina Viegas Espada Lopes Fresco, Inácia Cristina Avelino Rodrigues, Rafaela Rosa Lopes Venda, Pedro Nuno Mafra Calado, João António Gomes Calçada, Maria Fernanda Dias Pereira da Costa, Vanessa Maria Alegre Silva Ferreira Bernardo, Paulo Jorge Marques Frazão, Luís Miguel Martins Cândido, Luís Carlos Lourenço Salgueiro, Joaquina de Fátima Espiguinha Proença Ramalho, Álvaro Santos Capaz Gonçalves, Samuel Marques Frazão, Eurico Frazão Justo, António Armando Frazão Silva, Edgar Fernando Teixeira Pereira e Tereza Madalena Inácio Cadete Sampainho, Presidente da Assembleia Municipal, **deliberou por maioria, com uma abstenção e vinte e seis votos a favor, aprovar as seguintes taxas a aplicar na liquidação do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis, no ano de 2023:**

1) - Fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar na liquidação do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis em 2023, em 0,395% - Para prédios urbanos, conforme alínea. c), do n.º 1, do Art.º 112.º, do CIMI - Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

2) – Aplicação de majoração de 30% para os edifícios que apresentem estado de conservação que não cumpra satisfatoriamente a sua função ou faça perigar a segurança de pessoas e bens. Este reconhecimento, traduzido em Auto, pode ser feito quer pela Comissão para a “Determinação do nível de conservação” dos imóveis (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro) e/ou pela comissão de vistoria de “Segurança, Salubridade e Arranjo Estético dos Edifícios”, prevista no art.º 90.º, do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), sobre os quais venha a recair notificações municipais de intimação, ao abrigo no n.º 2, do art.º 89.º, do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, para realização de obras ou demolições, de modo a colmatar más condições de segurança e salubridade, enquanto não forem executadas as obras intimadas (em conformidade com o descrito no n.º 8, do artigo 112.º e com o art.º 14.º, do CIMI - Código do Imposto Municipal sobre Imóveis);

3) - Conforme alteração efetuada ao CIMI - Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, pelo Artigo 162.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, aditando o artigo 112.º-A, aprovada a fixação de uma redução da taxa de imposto de acordo com o número de elementos dependentes do agregado familiar, na taxa mencionada na alínea a) anterior, nos casos de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, coincidente com o domicílio fiscal, assim definido:



- 1 dependente a cargo: dedução de € 20 (vinte euros);
- 2 dependentes a cargo: dedução de € 40 (quarenta euros);
- 3 ou mais dependentes a cargo: dedução de € 70 (setenta euros);

4) Em conformidade com o descrito no n.º 3, do artigo 112.º, do CIMI - Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, com a alteração efetuada pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, elevado ao triplo a taxa de IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios nos seguintes casos:

a) Prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio;

b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas.

Absteve-se a Deputada Carla Pereira.

A Deputada Carla Pereira apresentou Declaração de Voto.

Mais se certifica que a Ata da presente Sessão foi aprovada, em Minuta, no final da mesma, nos termos do número três, do artigo quinquagésimo sétimo, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro.

Por ser verdade passo a presente que assino e vai autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Alcanena.

Alcanena, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2022.